

**Associação Nacional de Travestis e Transexuais**

**Ofício ANTRA 012/2025**

**Niterói, RJ; 07 de abril de 2025.**

**Ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde Alexandre Padilha**

Assunto: Saúde integral Trans e PAES Pop Trans

Senhor Ministro,

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, é uma rede de articulação de defesa dos direitos das pessoas trans do Brasil, fundada em 1993 e conta com atuação e representação em todos os estados da Federação e que tem como missão: Mobilizar Travestis e Transexuais das cinco regiões do país para construção de um quadro político nacional a fim de representar esse segmento na busca de cidadania e igualdade de direitos.

A ANTRA, vem, em nome da população trans e travesti brasileira e da sociedade civil comprometida com a justiça social e os direitos humanos, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para reiterar o apelo pela imediata publicação da Portaria que institui o **Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES Pop Trans)**, desenvolvido pelo próprio Ministério da Saúde com ampla participação social de pesquisadores, ativistas, especialistas e profissionais de saúde de diversas áreas.

Primeiramente cabe ressaltar que reconhecemos e valorizamos a trajetória histórica do Ministério da Saúde na construção de políticas públicas no âmbito do SUS, especialmente sua atuação decisiva na implementação do Processo Transexualizador em 2013. Onde sua gestão sempre foi marcada por sensibilidade e compromisso com as demandas das populações historicamente vulnerabilizadas.

O PAES Pop Trans é fruto de um processo técnico, cuidadoso e democrático, conduzido pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) ao longo de 2023. Seu objetivo é substituir e atualizar o Processo Transexualizador à luz dos mais atuais padrões de cuidados e especialmente ao entendimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do CID-11, ampliando e qualificando os serviços de saúde destinados à população trans e travesti, com base nos princípios da integralidade do cuidado, equidade e respeito aos direitos humanos.

O Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES-PopTrans) é um programa a ser instituído no Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ao Processo Transexualizador. Foi desenvolvido pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) do Ministério da Saúde (MS) nos anos de 2023 e 2024 com o objetivo de ampliar e qualificar os serviços e as ações de saúde para essa população, em articulação com as demais políticas de saúde e ações intersetoriais em consonância com a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde (PNAES) e Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

A construção do PAES Pop Trans se deu por meio de etapas fundamentais: (a) diagnóstico situacional, realizado através de visitas técnicas aos serviços especializados; (b) avaliação de impacto regulatório, que identificou como principal problema a dificuldade de acesso dessa população às políticas e serviços de saúde, sendo proposta como solução a criação de um programa estruturado e de longo prazo; e (c) participação social, garantida através do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SAES/MS nº 841, de 3 de outubro de 2023.

O cenário identificado é alarmante: a escassez de serviços, a concentração regional e a prevalência da transfobia institucional resultam em grave vazio assistencial, uma vez que o “processo transexualizador” não foi devidamente implementado em diversos estados, deixando um vazio de direitos e agravos na saúde coletiva da população trans. Em 2023, existiam apenas 12 serviços habilitados em todo o país, número que subiu para 27 no final de 2024, ainda assim insuficientes diante das mais de 100 iniciativas locais identificadas, muitas criadas por provocação dos movimentos sociais e do sistema de justiça.

Em duas ocasiões distintas, Fev/2024 e Dez/2024, foi apresentado publicamente na sede da OPAS, o Programa Paes Pop Trans por meio da equipe que integrava o

Ministério da Saúde naquela ocasião, gerando grande expectativa para a comunidade trans, acadêmica e médica. No evento realizado em 10dez2024, o então Secretário de Atenção Especializada, Adriano Massuda, juntamente com a diretora de programa, Aline Oliveira Costa, afirmaram que em aproximadamente 10 dias a portaria que iria instituir o Programa Paes Pop Trans seria publicada oficialmente. Porém, novamente a publicação não ocorreu, embora o programa tenha sido amplamente divulgado em diversos eventos ao redor do país.

Vale ressaltar que o PAES Pop Trans está em conformidade com a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde (PNAES) e o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), além de respeitar os protocolos técnicos e científicos adotados no Brasil, como a Resolução Conselho Federal de Medicina nº 2.265/2019. A Resolução CFM nº 2.265 (2019), cita, em seu Artigo 10º, que “é permitido realizar hormonioterapia cruzada somente a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, de acordo com o estabelecido no Projeto Terapêutico Singular”. Sobre procedimentos cirúrgicos, a Resolução 2.265 (2019) registra, em seu Anexo IV, que “é vedada a realização de procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero em pacientes menores de 18 (dezoito) anos de idade”. Assim, não há qualquer novidade no PAES Pop Trans também nesse aspecto.

Sobre o bloqueio puberal, a mesma Resolução descreve em seu Artigo 9º, parágrafo 2º: “o bloqueio hormonal só poderá ser iniciado a partir do estágio puberal Tanner II (puberdade), sendo realizado exclusivamente em caráter experimental em protocolos de pesquisa, de acordo com as normas do Sistema CEP/Conep, em hospitais universitários e/ou de referência para o Sistema Único de Saúde.” Reiteramos que essas recomendações tem sido seguidas em serviços públicos e privados há pelo menos 5 anos, desde a publicação da resolução, não havendo qualquer novidade pragmática nesse aspecto com o PAES Pop Trans.

Cabe aqui salientar que o bloqueio puberal é um procedimento realizado habitualmente por profissional médica ou médico tecnicamente habilitado para crianças que apresentem sinais de puberdade precoce. Esse procedimento, realizado habitualmente no contexto de puberdade precoce, em nada difere em sua prescrição ao ofertado a pessoas púberes com vivências de variabilidade de gênero. O bloqueio

puberal não oferece nenhuma mudança corporal definitiva, exceto o atraso do início dos caracteres sexuais secundários que habitualmente ocorrem na puberdade.

Os critérios estabelecidos pelo próprio CFM para uso do bloqueio puberal estão em consonância com as mais respeitadas entidades científicas internacionais que salientam o grave sofrimento relacionado com as mudanças puberais nesses adolescentes e que culmina com risco de suicídio, automutilação, depressão, ansiedade e uso de hormônios sem acompanhamento médico. Dessa forma, o bloqueio é também uma segura ferramenta para o manejo desses agravos, permitindo tempo para abordagens psicossociais específicas. Tanto o CFM quanto o Ministério da Saúde têm respaldo científico robusto para garantir cuidados adequados para essa população.

Nesse sentido, a não publicação do programa até o momento acaba por manter diretrizes defasadas e em descompasso com os avanços científicos e normativos já consolidados. A proposta do PAES Pop Trans representa, portanto, uma atualização necessária e aguardada diante das transformações ocorridas no campo da saúde global, especialmente após a Organização Mundial da Saúde (OMS) deixar de classificar a transgeneridade como uma condição patológica. Além disso, o programa surge como uma resposta importante para preencher a lacuna existente entre as diretrizes da OMS, as normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e o atual posicionamento do Ministério da Saúde que se encontra defasado, buscando alinhamento técnico e institucional com os avanços científicos e os direitos humanos.

Diante do agravamento do cenário político nacional e internacional, marcado pela ascensão de discursos e legislações anti-gênero que tem uma agenda política ligada a extrema direita que tem promovido ataques e retrocessos nos direitos das pessoas trans, como temos visto nos Estados Unidos e Reino Unido, por exemplo, é urgente garantir políticas públicas que assegurem a cidadania e a sobrevivência da população trans. No Brasil, já são ao menos 18 estados que tem leis vigentes que institucionalizam a transfobia e mais de 300 projetos de lei que visam restringir direitos desta população.

A “Nota Técnica Sobre Cuidados Em Saúde Para Crianças Trans” da ANTRA, em anexo, é um documento construído por especialistas de diversos campos da pesquisa e da saúde, e respaldada por mais de 100 entidades nacionais comprometidas com os direitos humanos e a justiça social. Nela, reafirma-se a importância de uma

política pública que assegure o direito à saúde e a proteção integral de crianças e adolescentes trans. O documento reforça que o cuidado a essa população deve estar fundamentado em princípios constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, orientado por evidências científicas e por protocolos éticos e seguros que considerem o sofrimento real e os riscos psicossociais enfrentados por jovens trans diante da negligência institucional.

Assegurar os direitos de crianças e adolescentes trans é uma obrigação do Estado brasileiro, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU e os parâmetros estabelecidos pela CID-11 da OMS. Não é admissível que esses jovens sigam sendo tratados com descaso, como infelizmente tem ocorrido até aqui. O Ministério da Saúde tem, portanto, o dever inadiável de corrigir essa omissão histórica, adotando protocolos científicos que garantam saúde, bem-estar, dignidade e qualidade de vida para essas juventudes.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 787 do Supremo Tribunal Federal, representa um marco na luta por reconhecer a falha do estado em promover a saúde das pessoas trans e pela efetivação dos direitos fundamentais da população trans no Brasil. A ação, proposta pelo Partidos dos Trabalhadores, questiona a omissão do Estado brasileiro em garantir políticas públicas adequadas de saúde à população trans, o que tem resultado em graves violações de direitos constitucionais, especialmente o direito à dignidade humana, à igualdade e à saúde.

A ADPF 787 evidencia como a omissão do poder público perpetua um cenário de exclusão e precarização. Mais do que uma resposta jurídica, representa um passo concreto para que o Brasil assuma sua responsabilidade na promoção da saúde, da dignidade e da cidadania da população trans. O reconhecimento da omissão e a consequente determinação de medidas corretivas são fundamentais para a construção de uma política pública baseada na equidade, no respeito à diversidade e na proteção dos direitos humanos.

Ainda sobre omissões e violações por parte do estado, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tornou réu o Estado brasileiro por não assegurar o direito à saúde ao impor obstáculos à realização da cirurgia de afirmação de gênero para uma mulher

trans. Diante do atual julgamento do Brasil na Corte Interamericana por violar os direitos da população trans, o Ministério da Saúde tem a oportunidade de reparar essa omissão histórica, promovendo a efetivação dos direitos dessa população de forma livre de discriminação, em consonância com a Constituição Federal, os tratados internacionais de direitos humanos e as diretrizes da CID-11 da Organização Mundial da Saúde.

Cabe ainda destacar que o processo o Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP), que teve decisão judicial transitada em julgado, determinando a implantação das cirurgias de readequação sexual na rede pública. Em 13 de setembro de 2013, no curso da execução dessa ACP, a Justiça reforçou a obrigação do Ministério da Saúde de cumprir integralmente, em até 30 dias, todas as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos médicos do Processo Transexualizador, incluindo a cirurgia de transgenitalização, conforme os critérios definidos pela Resolução nº 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina. Essa determinação judicial consolidou a responsabilidade do Estado em assegurar o acesso a esses serviços como parte do direito à saúde da população trans.

Ante ao cenário de extrema omissão do estado, por vários anos, persistir na ausência de uma política pública estruturada, abrangente e efetivamente implementada tem aprofundado desigualdades e deixado uma parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade extrema. Pessoas trans seguem enfrentando inúmeras barreiras de acesso ao cuidado em saúde, incluindo falta de serviços especializados, discriminação institucional, ausência de profissionais capacitados e uma distribuição geográfica injusta dos poucos serviços existentes.

Diante deste preocupante e desesperador contexto, a injustificada demora na publicação do PAES Pop Trans não apenas compromete o acesso a cuidados adequados, como também reforça a exclusão histórica e institucional dessa população, agravando vulnerabilidades especialmente entre crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e em privação de liberdade. Tal omissão do Estado é, lamentavelmente, uma forma indireta de extermínio, ao negar o direito básico à saúde e à dignidade humana. E trata-se de flagrante negligência institucional histórica que agrava os riscos à saúde e à vida dessa população, colocando sua própria existência e direitos básicos em risco, uma violação gravíssima que não pode ser admitida.

A não implementação de políticas específicas, como o Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (Paes Pop Trans), reforça a invisibilidade e o abandono dessa população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). É dever do Estado brasileiro garantir o acesso universal, integral e igualitário à saúde, conforme determina a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Ante ao exposto, reforçamos nosso apelo para que Vossa Excelência, honrando sua história de compromisso com os direitos humanos e com o fortalecimento do SUS, assuma um compromisso público de não permitir retrocessos negacionistas, e tome as providências necessárias para a imediata publicação e implementação efetiva do PAES Pop Trans em sua integralidade na forma com que foi construída pelo GT anteriormente mencionado.

Considerando o atual cenário de crescentes desafios e retrocessos enfrentados pela população trans, entendemos que este é um ponto onde não podemos permitir mais retrocessos ante aos diversos recuos do atual governo em relação aos direitos trans. Assim, acreditamos que, por meio do diálogo e do respeito à ciência e às normativas já existentes, seja possível avançar de forma ética e coerente com os compromissos assumidos nacional e internacionalmente pelo Estado brasileiro.

A população trans e travesti não pode mais continuar à mercê de recuos políticos que, direta ou indiretamente, contribuem para a perpetuação de violências, retrocessos e ataques aos seus direitos fundamentais. É inadmissível que a garantia de direitos básicos siga sendo pautada por conveniências políticas em detrimento da dignidade humana.

Chegou o momento de o Governo Federal assumir, de forma transparente, firme e pública, seu compromisso com a proteção integral da população trans e travesti, enfrentando com responsabilidade e coragem a escalada de discursos e ações antitrans que têm se disseminado no país, resultando nos altos índices de violências e assassinatos que se perpetuam sem respostas efetivas há pelo menos 16 anos. É urgente que se rompa com a lógica do silêncio institucional e se avance com medidas concretas, transparentes e inegociáveis, colocando os direitos humanos acima de interesses conjunturais.



Não obstante, a ANTRA se coloca à inteira disposição para o diálogo, acompanhamento técnico e articulação junto à sociedade civil, em especial as instituições que atuam em defesa dos direitos. Esta é uma oportunidade única de reparar as omissões evidenciadas neste documento e que seguem marcando a forma com que o estado tem tratado a comunidade trans, e fazer avançar a construção de uma política de saúde pública verdadeiramente atenda ao que prevê a Constituição Federal e os princípios do SUS de forma não discriminatória, inclusiva, equitativa e baseada em evidências científicas.

Seguimos a disposição para eventuais necessidades de informações adicionais, solicitando audiência/reunião para discutir o assunto, e submetemos nosso pedido a mais alta consideração de V.Sa.,

**BRUNA BENEVIDES**

Presidenta da ANTRA

Referências:

ANTRA. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. ANTRA, 2024.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. (2023). Nota técnica sobre acesso à saúde de crianças trans: do modelo transpatologizante ao cuidado transespecífico. Brasil: Antra.

Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução 2.265, de 20 de setembro de 2019.

Brasil. O Brasil tornou-se réu na Comissão Interamericana de Direitos Humanos por negar uma cirurgia de afirmação de gênero à cabeleireira Luiza Melinho, uma mulher trans de Campinas, São Paulo. [https://agenciabrasil-ebc-br.apapaonline.info/direitos-humanos/noticia/2023-11/brasil-e-reu-na-corte-interamericana-por-negar-cirurgia-mulher-trans?utm\\_source=chatgpt.com](https://agenciabrasil-ebc-br.apapaonline.info/direitos-humanos/noticia/2023-11/brasil-e-reu-na-corte-interamericana-por-negar-cirurgia-mulher-trans?utm_source=chatgpt.com)

Green AE, DeChants JP, Price MN, Davis CK. Association of gender-affirming hormone therapy with depression, thoughts of suicide, and attempted suicide among transgender and nonbinary youth. *Journal of adolescent health*. 2022 Apr 1;70(4):643-9.

Holt V, Skagerberg E, Dunsford M. Young people with features of gender dysphoria: demographics and associated difficulties. *Clin Child Psychol Psychiatry*. 2016;21(1):108-118. doi:10.1177/1359104514558431

Olson-Kennedy, J., Chan, Y.-M., Garofalo, R., Spack, N., Chen, D., Clark, L., & Rosenthal, S. (2019). Impact of early medical treatment for transgender youth: Protocol for the longitudinal, observational trans youth care study. *JMIR Research Protocols*, 8, e14434.

Turban JL, King D, Carswell JM, Keuroghlian AS. Pubertal suppression for transgender youth and risk of suicidal ideation. *Pediatrics*. 2020 Feb 1;145(2);

Governo federal lança Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans PAES - POP TRANS. <https://x.com/AntraBrasil/status/1753073732619526561>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/ministerio-da-saude-apresenta-o-programa-de-atencao-a-saude-da-populacao-trans>